



Câmara Municipal de Santa Bárbara do Oeste

“Palácio 15 de Novembro”

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 09/07/2020
HORA: 14:55

Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº
1/2020

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer Contrário ao Projeto
de Lei Nº 1/2020 Dispõe sobre o tempo
máximo de espera para a realização de

Chave: F276B

PROTÓCOLO
02774/2020

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 01/2020.

Ass.: “Dispõe sobre o tempo máximo de espera para a realização de procedimentos médicos nas unidades da rede municipal de saúde do município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

O Projeto de Lei nº 01/2020 que “Dispõe sobre o tempo máximo de espera para a realização de procedimentos médicos nas unidades da rede municipal de saúde do município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências” e deu entrada na Casa em 06 de janeiro de 2020 em regime ordinário e no prazo regimental não foram apresentadas emendas a propositura.

II - Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2020 de autoria do Ver. Antonio Carlos Ribeiro que “Dispõe sobre o tempo máximo de espera para a realização de procedimentos médicos nas unidades da rede municipal de saúde do município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

Compete a Comissão Permanente de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, conforme preconiza o Art. 21 § 1º do Regimento Interno.

No exame da **constitucionalidade formal**, é analisada a compatibilidade da matéria com as normas constitucionais de competência legislativa, de iniciativa das leis e de reserva de espécie normativa.

No tocante à **competência legislativa**, a proposição está em desacordo com os dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Sob a perspectiva da **constitucionalidade material** identificamos confrontos do conteúdo expresso da proposição com as regras e princípios constitucionais.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Diante do exposto opinamos pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 01/2020.

III - Decisão (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer contrário, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 01 de julho de 2020.


GUSTAVO BAGNOLI
- Relator -

CELSO ÁVILA
- Membro -


PAULO MONARO
- Presidente -